



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO AO PROCEDIMENTO DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL.
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023**

A Comissão Recursal de Heteroidentificação, para fins do CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023, dispõe o que segue para fins do Edital de Resultado da Análise do Recurso do Procedimento de Heteroidentificação:

Conforme o disposto na Lei Municipal Nº 178, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, do Edital do Concurso Público 02/2023, sobre a execução do procedimento de heteroidentificação destacamos:

A análise da comissão avaliadora considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial.

Serão considerados para fins de Fenótipos as características visíveis que uma pessoa possui a partir da sua genética negroide:

- a) Cor da pele;
- b) Traços e/ou a textura do cabelo;
- c) Lábios grandes e carnudos;
- d) Cabelos pretos e ondulados/crespos;
- e) Sobrancelha grossa, e
- f) Nariz com dorso largo.

Será considerado preto ou pardo o candidato que assim for reconhecido como tal pela maioria dos membros da comissão avaliadora.

Sendo assim, para fins do reconhecimento a Comissão Recursal de Heteroidentificação apresenta o parecer dos(as) seguintes candidatos(as) que interpuseram o recurso:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



01 -

FISCAL		
NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
TATIANA APARECIDA DA SILVA	4459	INDEFERIDA

Após a análise do recurso interposto e das imagens capturadas no processo de validação da autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação do Edital do Concurso Público Nº 02/2023, a Comissão Recursal de Heteroidentificação emite através deste termo o parecer de definitivo, por unanimidade:

Por considerar que a referida candidata, apesar de se autodeclarar parda, não possui o conjunto de características fenotípicas negroides visíveis que permitam que seja lida socialmente como pessoa parda/negra conforme dispõe a Lei Complementar nº 178, instituída no dia 01 de dezembro de 2022. Portanto, a comissão recursal **mantém o indeferimento da comissão** inicial por não a considerar uma pessoa negra /parda, diante dos traços apresentados pela candidata: **tonalidade de pele clara, cabelo liso, formato do nariz não característico de pessoa preta cujo dorso deve ser largo, apresentando somente lábios carnudos.**

A análise da comissão avaliadora desconsidera ascendência(pertencimento) dos indivíduos e documentações relacionadas, isto é, para essa avaliação, não são consideradas informações de cor contidas em documentos previamente emitidos, tampouco informações sobre ascendentes como pais ou avós, levando em conta somente as características observáveis no momento da heteroidentificação, sendo explicitamente a análise dos traços fenotípicos negroides de forma presencial.

A Comissão Recursal de Heteroidentificação ressalta, que a Política Pública de Cotas foi estabelecida para minimizar o impacto do racismo estrutural na sociedade, garantindo a equidade o que significa dizer que o racismo vivenciado no nosso país é explicitado contra pessoas com traços visíveis de negritude, como a pele (quanto mais retinta, mais racismo), nariz alargado, lábios grossos, cabelos crespos.

Concluimos firmando que o procedimento de heteroidentificação, é a forma de assegurar que esta política seja executada de forma a reparar historicamente os danos sociais causados e herdados pelo período da escravização, e que tenham acesso o sujeito o alvo ao qual ela é direcionada.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



02 -

NUTRICIONISTA		
NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
BRUNA CAROLINA DE ALMEIDA BELTRAN MAZARO	4554	INDEFERIDA

Após a análise do recurso interposto e das imagens capturadas no processo de validação da autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação do Edital do Concurso Público Nº 02/2023, a Comissão Recursal de Heteroidentificação emite através deste termo o parecer definitivo, por unanimidade:

Por considerar que a referida candidata, apesar de se autodeclarar parda, não possuem o conjunto de características fenotípicas negroides visíveis que permitam que seja lida socialmente como pessoa parda/negra conforme dispõe a Lei Complementar nº 178, instituída no dia 01 de dezembro de 2022. Portanto, a comissão recursal **mantém o indeferimento da comissão inicial** por não a considerar uma pessoa negra /parda, devido os traços apresentados pela candidata: **tonalidade de pele clara, formato do nariz não característico de pessoa preta cujo dorso deve ser largo, apresentando apenas cabelo cacheado e lábios carnudos.**

A Comissão Recursal de Heteroidentificação ressalta, que a Política Pública de Cotas foi estabelecida para minimizar o impacto do racismo estrutural na sociedade, garantindo a equidade o que significa dizer que o racismo vivenciado no nosso país é explicitado contra pessoas com traços visíveis de negritude, como a pele (quanto mais retinta, mais racismo), nariz alargado, lábios grossos, cabelos crespos.

A análise da comissão avaliadora desconsidera ascendência(pertencimento) dos indivíduos e documentações relacionadas, isto é, para essa avaliação, não são consideradas informações de cor contidas em documentos previamente emitidos, tampouco informações sobre ascendentes como pais ou avós, levando em conta somente as características observáveis no momento da heteroidentificação, sendo explicitamente a análise dos traços fenotípicos negroides de forma presencial.

Orientamos ser preciso, antes de realizar a inscrição, que os(as) candidatos(as) compreendam que as cotas raciais são destinadas a pessoas negras com um conjunto de características que lhes permite, socialmente, serem identificadas como negras, e não para pessoas que se autodeclaram pardas única e exclusivamente por não serem indubitavelmente brancas. Existem pessoas negras com a cor da pele parda, mas nem todas as pessoas com a pele de cor parda, ou seja, de pele não branca, serão vistas



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



como negras pela sociedade local. As vagas são destinadas às pessoas que são vistas como negras e, por isso, são vítimas de racismo, são discriminadas nas vagas para empregos e em outros espaços. Reforçamos que não basta que o(a) candidato(a) às vagas da política de cotas se veja como pessoa negra (autodeclaração), é preciso também que, socialmente, ele(a) seja visto(a) como pessoa negra (heteroidentificação).

Concluimos firmando que o procedimento de heteroidentificação, é a ferramenta para assegurar que esta política seja executada de forma a reparar historicamente os danos sociais causados e herdados pelo período da escravidão, e que tenham acesso o sujeito o alvo ao qual ela é direcionada.

03 -

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
TATIELE MARTINS DOS SANTOS MOREIRA	7535	DEFERIDA

Após a análise do recurso interposto e das imagens capturadas no processo de validação da autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação do Edital do Concurso Público N° 02/2023, a Comissão Recursal de Heteroidentificação emite através deste termo o parecer de definitivo, por unanimidade:

A Comissão Recursal de Heteroidentificação, **se posiciona pelo deferimento**, pois considera o conjunto de traços apresentados pela candidata validando sua autodeclaração sendo estes: **cor parda/negra, sobrancelha grossa, lábios carnudos, nariz com dorso largo**, que estão de acordo com a Política de Cotas estabelecida para minimizar o impacto do racismo estrutural na sociedade garantindo a equidade, significa que o racismo vivenciado no nosso país é explicitado contra pessoas com traços visíveis de negritude como a pele (quanto mais retinta mais racismo), o nariz alargado, lábios grossos e cabelos crespos.

04 -

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
PAULO CÉSAR DE LIMA JUNIOR	7842	DEFERIDA

Após a análise do recurso interposto e das imagens capturadas no processo de validação da autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação do Edital do Concurso Público N°



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



02/2023, a Comissão Recursal de Heteroidentificação emite através deste termo o parecer de definitivo, por unanimidade:

A Comissão Recursal de Heteroidentificação, **se posiciona pelo deferimento**, pois considera o conjunto de traços apresentados pelo candidato validando sua autodeclaração sendo estes: **cor parda/negra, sobrancelha grossa, lábios carnudos, nariz com dorso largo**, que estão de acordo com a Política de Cotas estabelecida para minimizar o impacto do racismo estrutural na sociedade garantindo a equidade, o que significa dizer que o racismo vivenciado no nosso país é explicitado contra pessoas com traços visíveis de negritude como a pele (quanto mais retinta mais racismo), o nariz alargado, lábios grossos e cabelos crespos.

05 -

PEB II - ARTES		
NOME DO CANDIDATO	INSC	RESULTADO
KANANDA KAIRALA MOTA ROSA	5923	AUSENTE

No que se refere a solicitação de recurso, interposta pela referida candidata, devido à impossibilidade de estar presente para realização do procedimento, a Comissão Recursal de Heteroidentificação reforça que as convocações são realizadas através da publicação do edital convocação e não há possibilidade de organização de forma a contemplar candidatos individualmente.

Conforme dispõe o Capítulo 5 do edital do Concurso Público nº 02/2023, o candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado da classificação reservada a pretos e pardos, retornando à classificação geral.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de março de 2024.

**Comissão Municipal Recursal de Heteroidentificação
Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP**